



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237, — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 181

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1959

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 16 DE MAIO DE 1960.

N.º 692 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e tendo em vista tudo o que consta do proc. INIC-6.456-58, em sua centésima septuagésima oitava (178.ª) reunião, resolve:

a) autorizar a lavratura da escritura pública definitiva do lote rural número 1.002, da Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor do concessionário Etelvino José Corrêa, observado o disposto pela Resolução n.º 506, de 9 de março de 1959;

b) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a baixar Portaria, delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto, a escritura transmitindo o domínio, uso e posse do referido lote rural;

c) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as providências consequentes que lhes competem.

N.º 693 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC-7.123-59, em sua centésima septuagésima oitava (178.ª) reunião, resolve:

a) autorizar a lavratura da escritura pública definitiva do lote rural número 1.009, da Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor do concessionário Manoel do Nascimento, observado o disposto pela Resolução n.º 506, de 9 de março de 1959;

b) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a baixar Portaria, delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto, a escritura transmitindo o domínio, uso e posse do referido lote;

c) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as providências consequentes que lhes competem.

N.º 694 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e tendo em vista tudo o que consta do Processo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INIC-219-58, em sua centésima septuagésima oitava (178.ª) reunião, resolve:

a) autorizar a lavratura da escritura pública definitiva do lote rural n.º 879, da Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor do concessionário Kamaki Takenaka, observado o disposto pela Resolução número 506, de 9 de março de 1959;

b) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a baixar Portaria, delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto, a escritura transmitindo o domínio, uso e posse do referido lote;

c) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as providências consequentes que lhes competem.

N.º 695 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e tendo em vista tudo o que consta do processo INIC-223-58, em sua centésima septuagésima oitava (178.ª) reunião, resolve:

a) autorizar a lavratura da escritura pública definitiva do lote rural n.º 873, da Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor do concessionário Toshio Yabuzaki, observado o disposto pela Resolução número 506, de 9 de março de 1959;

b) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a baixar Portaria, delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto, a escritura transmitindo o domínio, uso e posse do referido lote;

c) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as providências consequentes que lhes competem.

N.º 696 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e tendo em vista o que consta do processo INIC-209-58, em sua centésima septuagésima oitava (178.ª) reunião, resolve:

a) autorizar a lavratura da escritura pública definitiva do lote rural n.º 842 da Seção Piranema do Núcleo Colonial Santa Cruz, em favor do con-

cessionário Elias Theodoro de Almeida, observado o disposto pela Resolução n.º 506, de 9 de março de 1959;

b) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a baixar Portaria, delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto a escritura transmitindo o domínio, uso e posse do referido lote;

c) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as providências consequentes que lhes competem.

N.º 697 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e tendo em vista tudo o que consta do processo INIC-14.172-56, em sua centésima septuagésima oitava (178.ª) reunião, resolve:

a) autorizar a lavratura da escritura pública definitiva do lote rural n.º 197, da Seção F, do núcleo Colonial Santa Cruz, em favor do concessionário Irany Meunier, observado o disposto pela Resolução n.º 506, de 9 de março de 1959;

b) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a baixar Portaria, delegando poderes ao Senhor Administrador

do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto, a escritura transmitindo o domínio, uso e posse do referido lote;

c) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as providências consequentes que lhes competem.

N.º 698 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e tendo em vista tudo o que consta do processo INIC-4.091-58, em sua centésima septuagésima oitava (178.ª) reunião, resolve:

a) autorizar a lavratura da escritura pública definitiva do lote rural n.º 542 da Seção Piranema, do Núcleo Colonial de Santa Cruz, em favor do concessionário Nelson de Souza Gomes, observado o disposto pela Resolução n.º 506, de 9 de março de 1959;

b) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a baixar Portaria, delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo para assinar, em nome do Instituto, a escritura transmitindo o domínio, uso e posse do referido lote;

c) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização para as providências consequentes que lhes competem. — Walter Cechella, Presidente. — Arison Ferreira Pinto, Diretor Técnico Substituto, em exercício. — Zeferino Vêzio Lotário Contrucci, Diretor-Tesoureiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1953, de acordo com o disposto na Portaria MTIC n.º 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU — BRS — n.º 143 de 1960; resolve:

N.º BRS — 505 — Admitir Maria Alves Batista, para o emprego de Telefonista, N. S. "6", sujeita à Con-

solidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º BRS-507 — Admitir Maria Aires de Oliveira Leite, para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, N. S. "3", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º BRS-508 — Admitir Angelo Vicente de Faria, para o emprego de Telefonista, N. S. "6", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º BRS-509 — Admitir Deralda Pinheiro Azeredo, para o emprego de Telefonista, N. S. "6", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º BRS-510 — Admitir Nêni Arnon Costa, para o emprego de Auxiliar de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 17.30 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Serviço Médico, N. S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais. — Francisco da Silva Laranja Filho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme expediente nº 848, da Presidência da República (Processo SAMDU — BRS — nº 122-60), resolve:

Nº BRS-465 — Admitir José Antônio Pragasos Borges, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Itaperuna, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nº BRS-466 — Admitir Edu Batista da Silva, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Itaperuna, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nº BRS-467 — Admitir Crêbylon J. Silva, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Itaperuna, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nº BRS-468 — Admitir Ediberto Souza, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Itaperuna, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nº BRS-469 — Admitir Alceu Xavier de Almeida, para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de

Itaperuna, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nº BRS-470 — Admitir Dalva Maria Guimarães, para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Ita-

peruna, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nº BRS-471 — Admitir Altair Santos Amaro, para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Itaperuna,

da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nº BRS-472 — Admitir Antônio Pereira Gomes, para o emprego de Motorista, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Itaperuna, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nº BRS-473 — Admitir Antônio Alamônica, para o emprego de Motorista, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Itaperuna, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nº BRS-474 — Admitir Gilberto de Paula Marques, para o emprego de Motorista, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Itaperuna, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nº BRS-475 — Admitir Jorzemira Saustiano Barcellos, para o emprego de Escrevente-Dactilógrafo, N.S. "7", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Itaperuna, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nº BRS-476 — Admitir José Jaime Vieira, para o emprego de Servente, N.S. "4", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Itaperuna, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro. — Francisco da Silva Laranja Filho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item "c", do art. 28, Título IV do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC, nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU — BRS — nº 151-60, resolve:

Nº BRS-569 — Admitir Luiz Leudo Pereira, para o emprego de Médico,

CADERNO DE OBRIGAÇÕES

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto nº 15.155, de 15-2-60

DIVULGAÇÃO Nº 829

Preço: 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 6

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Pátos, da Delegacia Regional da Paraíba. — Francisco da Silva Laranja Filho, Diretor-Geral.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.003 DE 17 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve fazer cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 893, de 31 de março de 1958. — Aristides Largura, Presidente.

SERVIÇOS ANEXOS — ATC Nº 827

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 2.562-54, resolve aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, § 1º e artigo 181, parágrafo único, da Lei nº 1.711 de 28-10-1952 o operário do Parque Fl-restal Romário Martins Manoel Pereira de Miranda.

a partir de 18 de fevereiro de 1960 com o provento mensal de Cr\$ 1.978,80 (um mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Aristides Largura, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1960

Nº 46.944 — Inclui o nome do dentista, classe I, Nilton Lima Câmara, nº 9.601, na Portaria nº 46.126, de 29 de dezembro de 1959, que concedeu a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida, ou saúde, aos Dentistas, na forma do Decreto nº 43.186-58.

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1960

Nº 46.948 — Remove a Oficial Administrativa Hedy Leal, nº 61, da Administração Central para a Delegacia Regional no Estado da Guanabara.

Nº 46.949 — Na forma do disposto no art. 5º do Decreto nº 46.510, de 21 de julho de 1959, considera enquadrados na Tabela Numérica de Extranumerários-Mensalistas, na função de Escrevente-Dactilógrafo, ref. 27 a contar de 23 de julho de 1959, Sílvia Bastos Bijani, nº 12.592, Giolanda Passos Farias, nº 12.675, Clarice B. Batista, nº 12.769, e Antony Coutinho de Moraes, nº 12.635.

Despachos

PR — 15.595-60 — (MTIC 142.102, de 1960 — Léo de Almeida Neves — Autorização para ausentar-se do País e licença com vencimentos. A vista da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme despacho exarado no PR-15.595, de 1960, publicado no Diário Oficial de 13 de abril de 1960, concede, ao Procurador de 3ª Categoria, interessado, vinte dias de licença com vencimentos, a contar de 14 de abril do corrente ano, possibilitando, assim, ao servidor referido, representar o Partido Trabalhista Brasileiro no Congresso Internacional promovido pela

Aliança Socialista do Povo Trabalhador do Iugoslávia. Data do Despacho: 13 de maio de 1960.

NM-125 P. 06.892-60 — Manuel Villar Raposo de Melo — Contagem de tempo de serviço — Autoriza a contagem, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, em favor do Médico, classe K, interessado, do tempo de serviço mencionado na certidão fornecida pela Secretaria das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte, feita a dedução do período de 11 de setembro a 2 de novembro de 1953, conforme item III do Parecer nº 622-60 do Departamento Jurídico. Data do despacho: 16 de maio de 1960.

NM-297 P. 15.835-59 — Voltaire Xavier — Ajuda-de-custo — Remoção — Concede, ao servidor interessado, a ajuda-de-custo a que tem direito, de acordo com o art. 127 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, arbitrando-a em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Ao Departamento de Administração, para os devidos fins e, em seguida, ao Departamento de Contabilidade, condicionado o pagamento à existência de verba e à emissão da respectiva AP, para o Órgão Local. Data do despacho: 19 de maio de 1960.

NM-228 P. 12.513-60 — Stael da Cruz Silveira (Delegacia Regional em Minas Gerais) — Prorrogação de prazo para posse — Concede, à nomeada interessada, prorrogação, pelo prazo de trinta dias, para tomar posse na classe inicial da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente (Portaria nº 46.089, de 15 de dezembro de 1959), nos termos do disposto no art. 27 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Data do despacho: 12 de maio de 1960.

NM-293 P. 16.650-60 — Agenor Egídio Portela (Delegacia Regional no Maranhão) — Prorrogação de prazo para posse — Concede, ao nomeado interessado, prorrogação, pelo prazo de sessenta dias, para tomar posse na classe inicial da carreira de Servente, do Quadro Permanente (Portaria número 46.637, de 16 de março de 1960).

NM-304 P. 17.367-60 — Regina Brito (Delegacia Regional no Maranhão) — Prorrogação de prazo para posse — Concede à nomeada interessada, prorrogação, por trinta dias, do prazo para tomar posse na classe inicial da carreira de Enfermeiro, no Quadro Permanente (Portaria nº 46.639, de 16 de março de 1960), nos termos do disposto no art. 27 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Data do Despacho: 16 de maio de 1960.

NM-307 P. 17.622-60 — João Abalardo Lins Barreto — Rescisão de Contrato, a pedido — Rescinde, a pedido, o Contrato Individual de Trabalho, nº 196-55, celebrado com o interessado, nº 11.933, lotado na Delegacia Regional em Pernambuco. Data do Despacho: 16 de maio de 1960.

NM-316 P. 18.480-60 — João Melo de Oliveira — Ajuda-de-custo — Concede, ao servidor interessado, com fundamento no art. 132 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, um mês de vencimentos, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a título de ajuda-de-custo, por haver permanecido mais de trinta dias, fora da sua sede, em objeto de serviço, em obediência aos telegramas ns. 439-29.870, 458-30.580 e... 127-7.352, da Administração Central. Ao Departamento de Contabilidade e, em seguida, ao Departamento de Administração, observadas as formalidades legais, condicionado o pagamento à existência de verba e, no Órgão Local, à emissão da respectiva AP. Data do Despacho: 18 de maio de 1960.

Pagamento autorizado

NM-298 P. 17.243-60 — Data do Despacho: 18 de maio de 1960.

Interessada — Maria Amália Costa Pinheiro.

Importância — Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Assunto — Adiantamento para fazer face a despesas de viagem.

ATO DO CHEFE DO GABINETE

Determinação de Serviço de 19-5-60

Nº 152 — Altera a dotação da servidora Agar Monteiro do Nascimento, nº 4.286, da Divisão de Mecanização para o Educandário Helvécio Xavier Lopes, 1.º Estado da Guanabara.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 16 de maio de 1960:

Apostilas:

NM-250 P. 16.505-60 — Retifica, na Portaria nº 46.694, de 29 de março de 1960, o nome da Enfermeira, Interina, classe C, Maria Tereza e Silva para Maria Cecília Tereza e Silva, nº 14.372.

NM-291 P. 16.500-60 — Retifica, na Portaria nº 46.669, de 24 de março de 1960, o nome do Servente, Interino, classe C, Arnau Pedro Lopes para Arnor Pedro Lopes, nº 14.325.

Dia 17 de maio de 1960:

Licenças concedidas

Para tratamento de saúde:

NM-211 P. 11.618-60 — Cláudio da Silva Lima — Escriturário, classe G, nº 2.236 lotado na Administração Central — três dias, a contar de 14 de março de 1960.

NM-245 P. 13.711-60 — Lincoln Lúcio de Paula — Escriturário, classe "F", nº 2.962 lotado na Administração Central — um dia, referente a 18 de março de 1960.

NM-253 P. 14.324-60 — Maria José Santos do Rêgo Monteiro — Escriturária, classe G, nº 2.379, lotada na Administração Central — dois dias, a contar de 8 de abril de 1960.

NM-254 P. 14.183-60 — Solange Balbi do Rêgo Barros — Oficial Administrativa, classe J, nº 3.218, lotada na Administração Central — oito dias, referentes a 27-10, 17, 18, 19 e 26-11-59, e 4-1, 11, 18-3-60.

Para tratamento de saúde, em prorrogação:

NM-678 P. 26.539-57 — Rita dos Santos — Tarcifeira, nº 10.241, lotada na Administração Central — 124 dias, a contar de 18 de novembro de 1959.

NM. 092 P. 04.838-60 — Nadyr Nunes Garcia — Contador, classe "L", nº 749, lotado na Administração Central — 90 dias, a contar do término da licença anterior.

Para tratamento de saúde, pessoa da família, em prorrogação

NM. 106 P. 5.601-60 — Hêlia de Oliveira — Escriturária, classe "G", nº 2.256, lotada na Administração Central — 17 dias, a contar do término da licença anterior.

Pagamento de diferença de gratificação de função, autorização

NM. 216 P. 11.716-60 — Clotildes Dantas da Silva Couto — Escriturária, classe "G", número 2.152 lotada na Delegacia Regional na Bahia, referente ao período de 21-1 à 26-2-60, em face de ter substituído o Chefe da Secretaria Médica, na qualidade de substituta automática — Valor da diferença: Cr\$ 770,51.

Pagamentos de gratificação de função autorizados

NM. 228 P. 12.497-60 — Alvaro de Souza da Cruz Rios — Tescureiro-Auxiliar, padrão "M", nº 1.901, lotado

do na Delegacia Regional na Bahia referente ao período de 4-1 à 4-1-60, em face de ter substituído o chefe de seção, na qualidade de substituta automática — Valor da gratificação: Cr\$ 7.333,40.

NM. 276 P. 15.540-60 — Alair Rodrigues Coelho — Oficial Administrativo, classe "H", nº 1.794, lotado na Delegacia Regional na Guanabara, referente ao período de 2-3 a... 18-4-60, em face de ter substituído o Chefe da Seção de Controle e Prevenção, da Divisão de Acidentes do Trabalho, na qualidade de substituta automática. — Valor da gratificação: Cr\$ 8.150,90.

Salário-Família concedido

NM. 254 P. 14.227-60 — Armindo Ferreira Caetano — Contador, classe "M", nº 480, lotado na Administração Central — A contar de fevereiro de 1960, referente ao menor Wæger.

Dia 20-5-60

Equiparações de Extranumerários-Mensalistas a Funcionários Efetivos, "ex-vi" do artigo 1º da Lei número 2.224-54

Servidores lotados no Hospital Getúlio Vargas, em Pernambuco

Maria dos Anjos Pereira Lima — Enfermeira, ref. 22, nº 8.628, a contar de 14-3-1958.

Constança Gomes da Costa — Costureira, ref. 16, nº 5.596, a contar de 15-1-1958.

Adelide Alves da Silva — Prático de Laboratório, ref. 17, nº 4.153, a contar de 6 de junho de 1959.

José Amaro Gomes da Silva — Servente, ref. 16, nº 7.602, a contar de 7-3-1958.

Maria do Carmo Santos da Silva — Servente, ref. 16, nº 8.745, a contar de 5-11-58.

Adolfo Guedes da Silva — Auxiliar de Enfermagem, ref. 19, nº 4.176, a contar de 9 de fevereiro de 1959.

Severino Florencio de Santana — Pedreiro, ref. 17, nº 10.570, a contar de 22-8-1958.

Antônio Colhado Torres — Marcagista, ref. 19, nº 4.746, a contar de 18-3-1958.

Adelina Umbelino Gomes — Costureira, ref. 16, nº 4.157, a contar de... 14-3-1958.

Anália dos Santos Silva — Costureira, ref. 16, nº 4.622, a contar de 5-3-58.

Rosete Guerra dos Santos — Costureira, ref. 16, nº 10.356, a contar de 12-3-1958.

Graciema Leocádio Vieira — Telefonista, ref. 16, nº 6.678, a contar de 28-2-1958.

Maria Leonor de Oliveira — Auxiliar de Enfermagem, ref. 19, nº 8.931, a contar de 23 de agosto de 1953.

Henedina Ferreira Marques — Auxiliar de Dietética, ref. 23, nº 6.838, a contar de 8 de abril de 1958.

Cláudio de Albuquerque Filipino — Estofador, ref. 17, nº 13.386, a contar de 9-3-1953.

Abraão Zaverucha — Médico, ref. 27, nº 4.228, a contar de 27-6-59.

João Martins Cavalcanti — Ajudante de Pintor, ref. 17, nº 7.422, a contar de 16-3-58.

Waldemiro José Dias — Oficial Eletricista, ref. 20, nº 10.769, a contar de 20-6-58.

Miguel Ferreira da Silva — Costureiro, ref. 19, 9.313, a contar de 30-12-1959.

Terezinha de Albuquerque Tavares — Telefonista, ref. 16, nº 10.686, a contar de 28 de abril de 1958, e

José Lourenço de Lima — Ajudante de Pintor ref. 17, nº 7.807, a contar de 22-4-1959.

DR no Rio de Janeiro

Albano Mattos Corrêa — Escrevente-Dactilógrafo, ref. 17, nº 11.267, a contar de 31 de janeiro de 1957.

DR no Paraná

Alvaro Guilherme da Costa — Motorista, ref. 18, nº 4.523, a contar de 23-5-54.

DR na Guanabara

Juiz Antônio Merino — Servente, ref. 17, nº 4.032, a contar de 9-8-54.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 53.279 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.761, de 7 de março de 1960, que nomeou Demétrio A. de Alimada para a classe "H" da carreira de Fiscal, no Estado de Mato Grosso, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo MTIC 165.117-53 (IAP 789.937-59) e em virtude de haver sido tornado sem efeito a Portaria nº 50.761, de 7 de março de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 53.280 — Nomear Amilton Moreira, que obteve o 82º lugar no concurso para Fiscal a que se refere a Resolução nº 1.364-53, realizado no Estado da Guanabara, para a classe "H" da carreira de Fiscal, no Estado de Mato Grosso.

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 53.290 — Tornar sem efeito a Portaria nº 49.470, de 29 de dezembro de 1959, que nomeou Maria de Jesus Pimentel de Miranda para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia em Pernambuco.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAP 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 49.470, de 29 de dezembro de 1959, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 53.291 — Nomear Maria Rodrigues da Silva, que obteve o 41º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DO 160-56, realizado em Recife, Estado de Pernambuco, para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 53.292 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.197, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Marilena de Tullio para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAP 789.937-59), e

em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.197, de 22 de janeiro de 1960, por não ser o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 53.293 — Nomear Shijiro Karakuso, que obteve o 314º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 53.294 — Tornar sem efeito a Portaria nº 51.130, de 7 de abril de 1960, que nomeou Marcos Teixeira Taffner para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia em São Paulo, em virtude de o candidato não se haver submetido aos exames médicos exigidos.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAP 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 51.130, de 7 de abril de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado se submetido aos exames médicos exigidos, resolve:

Nº 53.295 — Nomear Laércio da Costa Vital, que obteve o 315º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, resolve:

Nº 53.296 — Tornar sem efeito a Portaria nº 49.881, de 6 de janeiro de 1960, que nomeou Cid Infante Vieira, nº 289, para a classe "H" da

carreira de Fiscal, no Estado de Minas Gerais, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Sr. Presidente da República no Processo MTIC 165.117-59 (IAP 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 49.881, de 6 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 53.297 — Nomear Francisco Teixeira, que obteve o 29º lugar no concurso para Fiscal a que se refere a Resolução nº 1.537-51, realizado no Estado de Minas Gerais, para a classe "H" da carreira de Fiscal, no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 53.298 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.767, de 7 de março de 1960, que nomeou Nelson de Andrade Horta para a classe "H" da carreira de Fiscal, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Sr. Presidente da República no Processo MTIC 165.117-59 (IAP 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.767, de 7 de março de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 53.299 — Nomear Antônio Natalino França, nº 7.431, que obteve o 30º lugar no concurso para Fiscal a que se refere a Resolução nº 1.537, de 1954, realizado no Estado de Minas Gerais, para a classe "H" da carreira de Fiscal, no referido Estado, ficando,

consequentemente, exonerado do cargo de Escrivão, classe "G" a contar da data da posse no cargo para o qual está sendo nomeado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 53.300 — Tornar sem efeito a Portaria nº 51.213, de 12 de abril de 1960, que nomeou Lívio Bhering para a classe "E" da carreira de Escrivão-Dactilógrafo, no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Sr. Presidente da República no Processo MTIC 165.117-59 (IAP 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 51.213, de 12 de abril de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nomear Therezinha de Jesus Martins, que obteve o 211º lugar no concurso para Escrivão-Dactilógrafo a que se refere a ODS-DG 212-58, realizado nesta Capital, para a classe "E" da carreira de Escrivão-Dactilógrafo, no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 53.302 — Tornar sem efeito a Portaria nº 51.115, de 7 de abril de 1960, que nomeou Araken Tabajara do Nascimento Costa para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia em Pernambuco.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Sr. Presidente da República no Processo MTIC 165.117-59 (IAP 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 51.115, de 7 de abril de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 53.303 — Nomear Helena Alves de Lucena, que obteve o 47º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DG 160-56, realizado em Recife, Estado de Pernambuco, para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 53.304 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.506, de 2 de fevereiro de 1960, que nomeou Maria Thereza Figueiroa Gomes Ferreira para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia em Pernambuco, em virtude de não se haver submetido aos exames médicos exigidos.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo PR 44.584 (IAP 793.842-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.506, de 2 de fevereiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado se submetido aos exames médicos exigidos, resolve:

Nº 53.305 — Nomear Sílvio Antônio Amorim Silva Porto, que obteve o 46º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DO 160-56, realizado em Recife, Estado de Pernambuco, para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 53.306 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.500, de 2 de fevereiro de 1960, que nomeou Juarez Barbosa de Oliveira para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia em

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Seleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, organizada pela sua Seção de Jurisprudência.

VOL. IV

JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO — 1951

PREÇO: Cr\$ 200,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pernambuco, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo PR. 44.584 de 1959 (IAPI 796.842-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.500, de 2 de fevereiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 53.307 — Nomear Edgar Arlindo de Mattos Oliveira, que obteve o 45º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DO 160-56, realizado em Recife, Estado de Pernambuco, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 53.308 — Tornar sem efeito a Portaria nº 49.967, de 7 de janeiro de 1960, que nomeou Inocêncio Vasco Pereira para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Sr. Presidente da República no processo ETIC número 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 49.967, de 7 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 53.309 — Nomear Marlene Sapucahy de Paula, que obteve o 210º lugar no concurso para Escriturário-Dactilógrafo a que se refere a ODS-DO 212-58, realizado nesta Capital, para a classe "E" da carreira do Escriturário-Dactilógrafo, no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Sr. Presidente da República no processo MTIC número 124.815-59 (IAPI 756.237-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.069, de 11 de janeiro de 1960, por ter o candidato pelo mesmo apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 53.312 — Nomear Jorge Miramar Moreira, que obteve o 83º lugar no concurso para Assistente Social a que se refere a Resolução nº 1.502-54, realizado nesta Capital, para a classe "E" da carreira de Assistente Social, no Estado da Guanabara. — Antônio Jucá, Presidente.

AUTOS DE INFRAÇÃO PUBLICAÇÃO Nº 5-60

Resoluções do Conselho Fiscal
Nº 5.161, de 23-12-59 — Autuados:

Igreja Presbiteriana de Patrocínio, de Patrocínio, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 3.318,00.

Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Prados, de Prados, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 4.788,00.

Paróquia de São Sebastião de Nova Ponte, de Nova Ponte, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 7.595,00.

Casa de Detenção do Recife, de Recife, Pernambuco — Débito: Cr\$ 8.424,00.

Ministério da Saúde — Colônia Getúlio Vargas, de Bayeux, Paraíba — Débito: Cr\$ 1.568,80.

Nº 5.180, de 28-12-59 — Autuados:

Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de Minas Gerais, de Belo Horizonte, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 43.516,00.

M.V.O.P. — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de Mon-

tes Claros, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 70.503,60.

Ministério da Saúde — Serviço Nacional de Tuberculose — Campanha Nacional Contra Tuberculose — Const. Natat. Goiânia, de Goiânia, Goiás — Débito: Cr\$ 84.922,00.

Prefeitura Municipal de Quixadá, Ceará — Débito: Cr\$ 49.450,10.

Prefeitura Municipal de Santa Quitéria — Ceará — Débito: Cr\$ 39.760,80.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) — Parador: José Santiago de Sá Leitão, de Fortaleza, Ceará — Débito: Cr\$ 6.654,00.

M.V.O.P. — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (D.N.O.C.S.) — Pagador: Rita Maria Guilhermina Bizerril, de Fortaleza, Ceará — Débito: Cr\$ 5.418,20.

Estado do Espírito Santo — Entrepósito Frigorífico de Vitória, de Vitória, Espírito Santo — Débito: Cr\$ 233.550,60.

Departamento Nacional e Estradas de Rodagem, de Recife, Pernambuco — Débito: Cr\$ 123.308,60.

Ministério da Viação e Obras Públicas, de Santa Maria, Rio Grande do Sul — Débito: Cr\$ 144.979,20.

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão, de São Luís, Maranhão — Débito: Cr\$ 2.035.024,80.

Tribunal Regional Eleitoral, de João Pessoa, Paraíba — Débito: Cr\$ 32.919,20.

M.V.O.P. — Departamento dos Correios e Telégrafos, de Serra Branca, Paraíba — Débito: Cr\$ 14.000,00.

Departamento de Estradas de Rodagem, de João Pessoa, Paraíba — Débito: Cr\$ 5.764.995,80.

Estado do Espírito Santo — Departamento de Estradas de Rodagem — 3ª Região, de Vitória, Espírito Santo — Débito: Cr\$ 390.879,20.

Estado do Espírito Santo — Departamento de Estradas de Rodagem — Divisão de Estudos e Projetos, de Vitória, Espírito Santo — Débito: Cr\$ 253.931,00.

M.V.O.P. — Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Seripe, de Aracaju — Sergipe — Débito: Cr\$ 9.873,60.

Nº 5.231, de 28-12-59 — Autuados:

M.V.O.P. — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de Montes Claros, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 28.307,20.

Serviços Elétricos do Estado, de Manaus, Amazonas — Débito: Cr\$ 64.539,40.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — Pagador: José Joaquim Soares Filho, de Fortaleza, Ceará — Débito: Cr\$ 30.705,40.

M.V.O.P. — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — Pagador: Armando Machado Coelho, de Fortaleza, Ceará — Débito: Cr\$ 5.470,00.

Estado de Goiás — Secretaria de Estado da Educação — Parque Educativo do Estado, de Goiânia, Goiás — Débito: Cr\$ 4.558,20.

M.V.O.P. — Departamento dos Correios e Telégrafos, de Recife, Pernambuco — Débito: Cr\$ 13.473,00.

Igreja Batista, de Lajinha, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 14.400,00.

Nº 5.248, de 28-12-59 — Autuados: Loja Mônica Arte e Virtude, de Lajinha, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 3.000,00.

Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 81.932,00.

Prefeitura Municipal de Maranguape, Ceará — Débito: Cr\$ 37.397,10.

M.V.O.P. — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — Pagador: José Santiago de Sá Leitão, de Fortaleza, Ceará — Débito: Cr\$ 12.968,20.

Diocese de N. S. das Graças de Parnaíba, de Parnaíba, Piauí — Débito: Cr\$ 8.027,10.

Estado do Espírito Santo — Secretaria de Viação e Obras Públicas, de Vitória, Espírito Santo — Débito: Cr\$ 33.765,25.

Nº 89, de 8-1-60 — Autuado: Espólio de Maurício Kaiserman, de Itajubá, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 2.780,50 — Débito: Cr\$ 11.121,80.

Nº 90, de 8-1-60 — Autuado: A. Moura & Cia. Segundo, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — Multa: Cr\$ 10.000,00.

Nº 347, de 28-1-60 — Autuado: Comércio Indústrias Transportes Oficiais Limitada, de Poços de Caldas, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 52.941,60.

Nº 349, de 28-1-60 — Autuado: Móveis Sigolo — Indústria e Comércio S. A., de São Paulo, São Paulo — Débito: Cr\$ 57.854,60.

Nº 355, de 28-1-60 — Autuado: Acácio de Paula Pereira de Carvalho, de Lagoa Santa, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 5.000,00.

Nº 361, de 28-1-60 — Autuado: José Emiliano Ribeiro, de São Luís, Maranhão — Multa: Cr\$ 416,20 — Débito: Cr\$ 4.399,20.

Nº 364, de 28-1-60 — Autuado: Colimbra Bueno & Cia. Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — Débito: Cr\$ 233.662,00.

Nº 368, de 28-1-60 — Autuado: A. J. Gonçalves D'Oliveira & Cia. Limitada, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — Débito: Cr\$ 5.700,00.

Nº 369, de 28-1-60 — Autuado: Olga Cecara Bordello, de São Paulo, São

Paulo — Multa: Cr\$ 918,90 — Débito: 3.885,00.

Nº 370, de 28-1-60 — Autuado: Francisco Antunes Barbosa, de Leopoldina, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 120,00 — Débito: Cr\$ 1.200,00.

Nº 371, de 28-1-60 — Autuado: José de Castro Perdigão, de São Domingos do Prata, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 213,60 — Débito: Cr\$ 2.139,00.

Nº 415, de 4-2-60 — Autuado: Deolindo Marcelino dos Santos, de Belo Horizonte, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 2.115,00 — Débito: Cr\$ 8.800,00.

Nº 416, de 4-2-60 — Autuado: Manoel Souza Filho, de Guaira, São Paulo — Débito: Cr\$ 1.674,00.

Nº 426, de 4-2-60 — Autuado: Alvaro Rodrigues & Irmão, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — Multa: Cr\$ 5.000,00.

Nº 478, de 11-2-60 — Autuado: Nadra Esper Kallas, de Passos, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 1.370,90 — Débito: Cr\$ 13.709,20.

Nº 557, de 18-2-60 — Autuado: Antônio Dias Ferraz, de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 7.588,40.

Nº 593, de 18-2-60 — Autuado: Duarte & Cia. Ltda., de Juiz de Fora, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 320,00.

Os débitos devem ser pagos com acréscimo dos juros de mora de 1% ao mês. O recolhimento de todas as importâncias deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 23 de maio de 1960. — Alberto Scorza, Chefe da Divisão de Infrações

TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade do Ceará

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Representante da Universidade do Ceará (Contratante): Heitor Antônio Martins Filho.

Contratada: Célia Queiroz Baltar. Ao contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e Célia Queiroz Baltar, em 3 de março de 1959, pelo qual a Contratada vinha exercendo a função de Assistente de Administração da mesma Universidade, foi feito termo aditivo, em 4 de janeiro de 1960, renovando o referido contrato, com observância de todas as suas cláusulas e condições, pelo período de um (1) ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, percebendo a Contratada o salário mensal de Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros) acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, cuja despesa correrá por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.05 — Salários de Contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo e Nair Lima de Araújo.

Representante da Universidade do Ceará (Contratante): Heitor Antônio Martins Filho.

Contratado: João Pompeu Lopes Randal.

Ao contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e o Médico João Pompeu Lopes Randal, em 3 de março de 1959, pelo qual o Contratado vinha exercendo a função de Médico da mesma Universidade, foi feito termo

aditivo, em 4 de janeiro de 1960, renovando o referido contrato, com observância de todas as suas cláusulas e condições, pelo período de um (1) ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, percebendo o Contratado o salário mensal de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, cuja despesa correrá por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de Contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo e Nair Lima de Araújo.

Representante da Universidade do Ceará (Contratante): Heitor Antônio Martins Filho.

Contratado: Marcos Venício Braga Studart.

Ao Contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e o Arquiteto Marcos Venício Braga Studart, em 13 de abril de 1957, pelo qual o Contratado vinha exercendo a função de Arquiteto da mesma Universidade, foi feito termo aditivo, em 4 de janeiro de 1960, renovando o referido contrato, com observância de todas as suas cláusulas e condições, pelo período de um (1) ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, percebendo o Contratado o salário mensal de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, cuja despesa correrá por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de Contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no

Diário Oficial do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.
Testemunhas: Laura Jucá de Araújo e Nair Lima de Araújo.

Representante da Universidade do Ceará (Contratante): Heitor Antônio Martins Filho.
Contratado: Francisco Fernando Alcântara Mota.

Ao contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e o Engenheiro Francisco Fernando Alcântara Mota, em 1.º de março de 1956, pelo qual o Contratado vinha exercendo a função de Engenheiro da mesma Universidade, foi feito termo aditivo, em 4 de janeiro de 1960, renovando o referido contrato, com observância de todas as suas cláusulas e condições, pelo período de um (1) ano, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, percebendo o Contratado o salário mensal de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, cuja despesa correrá por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de Contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo e Nair Lima de Araújo.

Representante da Universidade do Ceará (Contratante): Heitor Antônio Martins Filho.

Contratado: Edmar Albuquerque.
 Ao contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e o Senhor Edmar Albuquerque, em 31 de março de 1959, pelo qual o Contratado vinha exercendo a função de Assistente Técnico da mesma Universidade, foi feito termo aditivo, em 4 de janeiro de 1960, renovando o referido contrato, com observância de todas as suas cláusulas e condições, pelo período de um (1) ano, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, percebendo o Contratado o salário mensal de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, cuja despesa correrá por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de Contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo e Nair Lima de Araújo.

Representante da Universidade do Ceará (Contratante): Heitor Antônio Martins Filho.

Contratado: Antônio Fernandes Telles Filho.

Ao contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e o Senhor Antônio Fernandes Telles Filho, em 5 de janeiro de 1959, pelo qual o Contratado vinha exercendo a função de Assistente de Administração da mesma Universidade, foi feito termo aditivo, em 4 de janeiro de 1960, renovando o referido contrato, com observância de todas as suas cláusulas e condições, pelo período de um (1) ano, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, percebendo o Contratado o salário mensal de Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros), acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, cuja despesa correrá por conta do inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de Contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Representante da Universidade do Ceará (Contratante): Heitor Antônio Martins Filho.
Contratado: Maria Albanisa de Monteiro Soares.
 Ao contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e Maria Albanisa de Monteiro Soares, em 4 de janeiro de 1958, pelo qual a Contratada vinha exercendo a função de Assistente de Administração da mesma Universidade, foi feito termo aditivo, em 4 de janeiro de 1960, renovando o referido contrato, com observância de todas as suas cláusulas e condições, pelo período de um (1) ano, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, percebendo o Contratado o salário mensal de Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros), acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, cuja despesa correrá por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de Contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo e Nair Lima de Araújo.

Representante da Universidade do Ceará (Contratante): Heitor Antônio Martins Filho.

Contratada: Maria Albanisa de Monteiro Soares.

Ao contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e Maria Albanisa de Monteiro Soares, em 4 de janeiro de 1958, pelo qual a Contratada vinha exercendo a função de Assistente de Administração da mesma Universidade, foi feito termo aditivo, em 4 de janeiro de 1960, renovando o referido contrato, com observância de todas as suas cláusulas e condições, pelo período de um (1) ano, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, percebendo o Contratado o salário mensal de Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros), acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, cuja despesa correrá por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de Contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo e Nair Lima de Araújo.

Representante da Universidade do Ceará (Contratante): Reitor Antônio Martins Filho.

Contratado: Nicácio Pinto.

Ao contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e o Senhor Nicácio Pinto, em 12 de agosto de 1957, pelo qual o Contratado vinha exercendo a função de Assistente de Administração da mesma Universidade, foi feito termo aditivo, em 4 de janeiro de 1960, renovando o referido contrato, com observância de todas as suas cláusulas e condições, pelo período de um (1) ano, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, percebendo o Contratado o salário mensal de Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros), acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, cuja despesa correrá por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de Contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo e Nair Lima de Araújo.

Representante da Universidade do Ceará (Contratante): Reitor Antônio Martins Filho.

Contratado: Raimundo Valnir Cavalcante Chagas.

Ao contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e o Professor Raimundo Valnir Cavalcante Chagas, em 30 de setembro de 1958, pelo qual o Contratado vinha exercendo a função de Assessor Técnico da mesma Universidade, foi feito termo aditivo, em 4 de janeiro de 1960, renovando o referido contrato, com observância de todas as suas cláusulas e condições, pelo período de um (1) ano, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, percebendo o Contratado o salário mensal de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, cuja despesa correrá por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de Contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo e Nair Lima de Araújo.

cebendo o Contratado o salário mensal de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, cuja despesa correrá por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de Contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo e Nair Lima de Araújo.

Representante da Universidade do Ceará (Contratante): Reitor Antônio Martins Filho.

Contratado: Magdaleno Girão Barroso.

Ao contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e o Professor Magdaleno Girão Barroso, em 28 de janeiro de 1956, pelo qual o Contratado vinha exercendo a função de Consultor Jurídico da mesma Universidade, foi feito termo aditivo, em 4 de janeiro de 1960, renovando o referido contrato, com observância de todas as suas cláusulas e condições, pelo período de um (1) ano, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, percebendo o Contratado o salário mensal de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, cuja despesa correrá por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de Contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo e Nair Lima de Araújo.

Representante da Universidade do Ceará (Contratante): Reitor Antônio Martins Filho.

Contratado: José Milton de Vasconcelos Dias.

Ao contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e o Senhor José Milton de Vasconcelos Dias, em 5 de janeiro de 1959, pelo qual o Contratado vinha exercendo a função de Assessor Técnico da mesma Universidade, foi feito termo aditivo, em 4 de janeiro de 1960, renovando o referido contrato, com observância de todas as suas cláusulas e condições, pelo período de um (1) ano, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, percebendo o Contratado o salário mensal de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, cuja despesa correrá por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de Contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo e Nair Lima de Araújo.

RESUMOS DE TERMO DE CONTRATO

Resumo de termo de contrato celebrado entre a Universidade do Ceará

LEI DE IMPRENSA

Lei n.º 2.083 — de 12-11-1953

DIVULGAÇÃO N.º 707

3.ª edição

Preço: Cr\$ 20.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

rá e o Arquiteto José Liberal de Castro.

Representante da Universidade do Ceará (contratante): Reitor Antônio Martins Filho.

Contratado: José Liberal de Castro.

Função e Verba — O contratado desempenhará a função de Arquiteto da Reitoria da Universidade do Ceará com o salário mensal de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, correndo a despesa por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no *Diário Oficial* do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Data e duração: O contrato foi assinado em 4 de janeiro de 1960 e terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo — Nair Lima de Araújo.

Resumo de termo de contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e o Senhor Paulo Elpidio de Menezes Neto.

Representante da Universidade do Ceará (contratante): Reitor Antônio Martins Filho.

Contratado: Paulo Elpidio de Menezes Neto.

Função e Verba — O contratado desempenhará a função de Técnico de Educação da Reitoria da Universidade do Ceará, com o salário mensal de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, correndo a despesa por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de Contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no *Diário Oficial* do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Data e duração: O contrato foi assinado em 4 de janeiro de 1960 e terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo — Nair Lima de Araújo.

Resumo de termo de contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e o Senhor José Newton Alves de Souza.

Representante da Universidade do Ceará (contratante): Reitor Antônio Martins Filho.

Contratado: José Newton Alves de Souza.

Função e Verba — O contratado desempenhará a função de Técnico de Educação da Reitoria da Universidade do Ceará, com o salário mensal de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), acrescido do

abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, correndo a despesa por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de Contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no *Diário Oficial* do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Data e duração: O contrato foi assinado em 4 de janeiro de 1960 e terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo — Nair Lima de Araújo.

Resumo de termo de contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e Francisca Lindaura Ribeiro Araújo.

Representante da Universidade do Ceará (contratante): Reitor Antônio Martins Filho.

Contratada: Francisca Lindaura Ribeiro Araújo.

Função e Verba: A contratada desempenhará a função de Contabilista-Auxiliar da Reitoria da Universidade do Ceará, com o salário mensal de Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros), acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, correndo a despesa por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no *Diário Oficial* do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no *Diário Oficial* do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Data e duração: O contrato foi assinado em 4 de janeiro de 1960 e terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo — Nair Lima de Araújo.

Resumo de termo de contrato celebrado entre a Universidade do Ceará e Maria Ednir Albuquerque.

Representante da Universidade do Ceará (contratante): Reitor Antônio Martins Filho.

Contratada: Maria Ednir Albuquerque.

Função e Verba: A contratada desempenhará a função de Contabilista-Auxiliar da Reitoria da Universidade do Ceará, com o salário mensal de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), acrescido do abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, correndo a despesa por conta do Inciso 01 — Reitoria — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignações 1.1.05 — Salários de contratados, e 1.1.27 — Abono Provisório do Orçamento da Universidade do Ceará para o exercício de 1960, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 29 de dezembro de 1959 e publicado no *Diário Oficial* do Estado, de 31 dos mesmos mês e ano.

Data e duração: O contrato foi assinado em 4 de janeiro de 1960 e terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960.

Testemunhas: Laura Jucá de Araújo — Nair Lima de Araújo.

Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA

Secretaria Geral

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1º do Decreto-lei nº 4.462, de 10 de julho de 1942, multa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a M.A. Borba, estabelecido à Rua Barroso nº 242 N, no Estado do Piauí.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1960. — *Hildebrando Martins da Silva*, Secretário-Geral.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 23 de março do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1º do Decreto-lei nº 4.736, de 23 de setembro de 1942, multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), à firma José Terepina e Cia., estabelecida à Rua Newton Prado nº 269, na cidade de São Paulo.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1960. — *Hildebrando Martins da Silva*, Secretário-Geral.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 23 de março do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1º do Decreto-lei nº 4.736 de 23 de setembro de 1942, multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à firma Ind. Com. Votroec Ltda., estabelecida à Avenida do Estado nº 1.178, na cidade de São Paulo.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1960. — *Hildebrando Martins da Silva*, Secretário-Geral.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 23 de março do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1º do Decreto-lei nº 4.736, de 23 de setembro de 1942, multa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) à firma Massas Alimentícias Di Piero, estabelecida à Rua Barra Funda nº 445, na cidade de São Paulo.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1960. — *Hildebrando Martins da Silva*, Secretário-Geral.

EDITAIS E AVISOS

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 23 de março do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1º do Decreto-lei nº 4.462, de 10 de julho de 1942, multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) ao Ginásio N. S. de Lourdes, estabelecido à Av. Presidente Getúlio Vargas, sem número, no Estado do Piauí.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1960. — *Hildebrando Martins da Silva*, Secretário-Geral.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro, 23 de março e 4 de maio do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1º do Decreto-lei número 4.736, de 23 de setembro de 1942, multas de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), à firma Teófilo e Artefatos Fischer S. A., estabelecida à Rua Prates nº 374, na cidade de São Paulo.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1960. — *Hildebrando Martins da Silva*, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 4

Para seleção de firmas interessadas na exploração da linha de ônibus entre São Paulo (SP) e Brasília (DF) via Barretos.

Faz-se público que está aberta a inscrição de firmas para a exploração da linha de transporte coletivo de passageiros entre S. Paulo e Brasília, na conformidade da

letra "j", inciso XV, art. 5º da Constituição Federal; letra "e", art. 2º do decreto-lei de nº 8.463, de 27-12-45; Parágrafo Único do Art. 65 do Decreto-lei de número 3.651, de 25-9-1941 e "Instruções para licenciamento, em caráter precário, de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros nas estradas de rodagem federais, aprovadas por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República de 26 de maio de 1946, publicado no Diário Oficial de 14 de junho";

que regulam as atividades do DNER no setor do Transporte coletivo e tendo em vista o despacho do Senhor Diretor Geral, exarado no processo protocolado sob o nº 18.102-60.

I — Características da linha

a) A linha em causa classifica-se como interestadual;

b) Servirá de ligação da cidade de São Paulo (S.P.) com Brasília (DF) e será incluída na denominada Tabela A para fins de Cálculo Tarifário;

c) Será de caráter direto, obedecendo ao seguinte itinerário: S. Paulo, Matiae, Barretos, Frutal, Itumbiara, Goiânia, Brasília;

d) A tarifa a ser aplicada será aquela atualmente discriminada na Tabela A já citada, para os trechos sob jurisdição federal. Para os trechos sob jurisdição estadual será aplicada a tarifa fornecida pelo órgão rodoviário estadual, de preferência.

II — Características dos veículos

a) Deverão ser do tipo ônibus com capacidade mínima de passageiros obedecendo às especificações constantes dos Arts. 39 e 52 inclusive, do capítulo "Dos Veículos" das "Instruções para o licenciamento em caráter precário de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros nas estradas de rodagem federais".

III — Condições especiais dos serviços

a) Para a execução dos serviços de que trata o presente Edital deverão ser apresentados no mínimo 10 (dez) carros sendo 8 (oito) para serviço efetivo e 2 (dois) considerados como reservas;

b) Será obrigatório o oferecimento semanal de no mínimo, 3 (três) viagens, em cada sentido, pelo menos durante os 3 (três) primeiros meses, contados a partir da data de início dos serviços;

c) O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem dará permissão para a exploração de linha, nas condições acima, às 2 (duas) empresas que, de acordo com as condições deste Edital, se classificarem em primeiro e segundo lugar.

IV — Dos concorrentes

a) Só serão consideradas propostas de firmas que apresentarem a seguinte documentação:

a.1 Prova de existência legal — Estatutos, Contrato Social ou Declaração de Firma, devidamente atualizados na data da inscrição, mediante certidões do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou Junta Comercial do Estado onde se localiza a Sede da empresa, extraídas no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores àquela data.

a.2 Prova de quitação previdencial — Mediante certidão negativa da instituição de previdência a que estiver sujeita a entidade interessada e extraída no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da inscrição.

a.3 Prova de outras quitantes — Do imposto sindical, do imposto sobre a renda e do cumprimento do § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) mediante certidões expedidas sindicato patronal a que estiver sujeita a entidade interessada e extraída no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da inscrição.

a.4 Prova de quitação eleitoral e de Quitação Militar — Somente para os representantes legais de nacionalidade brasileira, mediante exibição do título eleitoral, devidamente rubricado na última eleição, e exibição de certificado expedido pela repartição militar competente.

a.5 Prova de permanência legal no país — Somente para os representantes legais de nacionalidade estrangeira, mediante exibição da Carteira de Estrangeiro, Modelo 19, expedida pela repartição competente.

a.6 Prova de capacidade técnico-financeira — Mediante documentos hábeis que indiquem, na data da inscrição.

a.6.1 Em relação ao capital declarado — O seu valor, integralizado, deverá ser no mínimo, igual a 20% (vin-

te por cento) do valor da frota inicial, considerado como de veículos novos.

a.6.2 Em relação ao capital fixo ou operacional existente, mais o valor da frota total exigível para a prestação do serviço em causa — A inexistência de ônus reais que gravem o capital em hipoteca ou penhor mercantil (certidões expedidas pelos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos do Município, sede da empresa e do Registro-Geral de Imóveis).

a.6.3 Em relação à frota exigível para a prestação do serviço em causa — A propriedade, ou a existência das condições do pronto recebimento dos fabricantes, representantes ou distribuidores do veículo-tipo. (Título, documento ou recibo de quitação, ou declaração, com firma reconhecida, dos fabricantes, representantes ou distribuidores).

a.6.4 Em relação às condições de exploração do serviço:

a.6.4.1 A existência de organização administrativa, no mínimo compatível ao controle técnico e econômico-financeiro racional das atividades de gestão e administração dos negócios. (Apresentação de Organograma de estrutura, que si necessário, será aferido mediante inspeção ou verificação local).

a.6.4.2 A existência, no quadro de dirigentes ou empregados, de assessores, engenheiros ou técnicos em transportes coletivos, perfeitamente qualificados. (Declaração, com firma reconhecida, de técnico responsável, de que presta, ou irá prestar seus serviços à entidade interessada).

a.6.4.3 A propriedade, disponibilidade ou condições de rápida disponibilidade de garagem, oficinas e sede administrativa, em condições de atender às necessidades mínimas de guarda, conservação e manutenção do equipamento rodante existente, mais a frota exigível para a prestação do serviço em causa. (Título de propriedade ou contrato de locação devidamente legalizados e atualizados, reservando-se à Comissão designada para julgar a seleção, o direito de inspeção e verificação local).

a.6.5 Em relação ao crédito e comércio comercial e bancário — A existência de aponte ou protesto de título de aceite, aval ou endosso, de executivos fiscais cíveis ou comerciais sejam contra a entidade inscrita, sejam contra quaisquer de seus dirigentes ou representantes legais. (Certidões dos cartórios competentes e declarações, com firma reconhecida, de bancos e fornecedores que transacionem com a entidade interessada).

V — Da inscrição

A inscrição, que dependerá do pagamento da importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), recolhida à Tesouraria-Geral, será mediante requerimento ao Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, capeando dois envelopes fechado e lacrados, contendo.

a.1 O primeiro, exibindo o título Documentação — A documentação referida nas letras a.1, a.2, a.3, a.4, a.6.2, a.6.3, a.6.4.2, a.6.4.3 e a.6.5 do item IV — Dos Concorrentes.

a.2 O segundo, exibindo o título Memorial — Ou seja a proposta propriamente dita;

b) As propostas, encerradas no envelope Memorial, item a.2 serão datilografadas em três vias, em papel timbrado da entidade interessada, assinadas e autenticadas por seus representantes legais, e deverão conter, obrigatoriamente;

b.1 A descrição minuciosa do padrão de serviço proposto.

b.2 A indicação da frota com que será explorado o serviço a qual não poderá ser inferior ao mínimo estipulado no item III.a.

b.3 A indicação do número de lugares sentados, disponíveis em cada carro.

b.4 A indicação do tipo do coletivo a empregar (marca, ano de fabricação, estado de conservação), valor unitário (aquisitivo, se novo, e residual, se usado) e valor total da frota oferecida, juntando planta baixa e desenho ou fotografia, de frente e de perfil do veículo oferecido ao serviço. (Se todos os veículos forem idênticos basta uma coleção de fotos).

b.5 A indicação da frota de veículos auxiliares de socorro e fiscalização: quantidade, tipo, marca, ano de fabricação, estado de conservação, valor unitário (aquisitivo, se novo, e residual, se usado) e valor total.

b.6 A indicação e descrição minuciosas dos implementos técnico-industriais, destinados à manutenção, conservação e reparação do equipamento rodante: maquinismo, elevadores, compressores, bombas, tanques, ferramentas, e outros fornecendo quantidade e especificações e valores.

b.7 A indicação e descrição minuciosas do imóvel, ou imóveis destinados à guarda da frota e à localização das oficinas e escritórios, informando área total, área coberta, capacidade de guarda dos veículos, valor aquisitivo, se de propriedade da entidade interessada, ou valor locativo, se arrendado de terceiros, juntando planta baixa e de fachada.

b.8 A indicação dos ônus reais que gravem quaisquer dos bens a empregar na exploração do serviço em causa, informando as características dos gravames, os titulares e a época da extinção de seus efeitos.

b.9 O prazo máximo em que será iniciado o serviço em causa, que não poderá ultrapassar de 30 (trinta) dias da data da comunicação do Distrito Rodoviário Federal informando a autorização.

b.10 O prazo máximo em que será completada a frota fixada para o serviço em causa que não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura do termo de responsabilidade decorrente da autorização.

b.11 A declaração expressa de que a entidade interessada tem conhecimento e ciência de toda a legislação relativa ao serviço de transporte coletivo submetidos à jurisdição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

b.12 A declaração expressa de que a entidade concorrente se submete às estipulações do presente Edital e da legislação aludida no item b. 11 e de que nenhum direito a ação ou indenização lhe caberá, caso o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem anule a presente seleção, em despacho motivado de autoridade competente.

b.13 A declaração expressa de que nenhum direito a ação ou indenização caberá à entidade interessada na autorização, de que trata o presente edital, caso o Sr. Diretor-Geral do DNER anule a presente seleção.

IV — Do Critério de Julgamento da Seleção

a) A seleção se realizará no dia 30 de agosto de 1960, às 14hs, no Auditório do DNER, à Avenida Presidente Vargas n.º 522, perante a Comissão especial designada para esse fim;

b) No dia, hora e local indicados no parágrafo anterior e reunida à referi-

da Comissão, o seu Presidente declarará aberta a licitação e, pelo Secretário, fará recolher, de cada concorrente, os dois envelopes mencionados na letra "a" do item V — Da inscrição deste Edital; os envelopes com o título "Documentação" serão abertos e seus conteúdos, depois de rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes que o desejarem, serão lidos em voz alta pelo Secretário da comissão, após o que os conjuntos de documentos, relativos a cada proposta, serão numerados na ordem de abertura dos respectivos envelopes; a seguir os envelopes com o título "Memorial" serão examinados quanto à perfeição dos seus lacres e rubricados pelos membros da comissão e pelos concorrentes presentes que o desejarem, lavrando-se, afinal, uma ata circunstanciando todo o ocorrido;

c) Em dias subsequentes a comissão examinará a documentação e promoverá, se assim julgar necessário, as verificações, confrontações e demais providências de julgamento da autenticidade e veracidade dos elementos, provas e declarações oferecidas pelos licitantes, lavrando um relatório no qual consignará o seu julgamento quanto à aceitação, ou impugnação das documentações apresentadas, encaminhando-o, juntamente com a ata referida na letra "b" deste item e com as ditas documentações, ao Sr. Diretor-Geral do D.N.E.R., que decidirá sobre as impugnações feitas;

d) A decisão sobre as impugnações será levada ao conhecimento dos interessados que poderão dentro de 24 horas apresentar razões, justificações e esclarecimentos;

e) Do julgamento das impugnações lavrar-se-á a ata circunstanciada, que retornará à comissão para prosseguimento da licitação, sendo imediatamente devolvidos aos licitantes, cujas documentações forem definitivamente impugnadas, os envelopes, sempre fechados, contendo o "Memorial";

f) Ultimada a fase de apreciação e julgamento das documentações, a Comissão mediante edital, publicado durante 3 (três) dias úteis consecutivos, convidará todos os licitantes, cujas documentações tenham sido aceitas, para uma reunião a fim de assistirem à abertura dos envelopes contendo os "Memoriais" correspondentes;

b) Nesta reunião, uma vez verificada por todos os presentes a integridade dos lacres e a autenticidade das rubricas de autenticação, serão abertos os envelopes e lidos os memoriais em voz alta pelo Secretário da Comissão, após o que todos os seus membros e mais os licitantes presentes os autenticarão com rubricas, lavrando-se ata circunstanciada do ocorrido.

h) Julgamento das propostas será feito por pontos atribuídos às seguintes características e condições dos licitantes, contidas nas documentações e nos memoriais, nos máximos abaixo indicados:

h.1) Capacidade técnico-financeira

h.1.1) capital declarado	5
h.1.2) capital operacional	5
h.1.3) frota exigível	5 15

h.2) Condições de exploração do serviço

h.2.1) organização administrativa	2
h.2.2) técnicos especializados em transporte coletivo	3
h.2.3) condições de guarda, revisão e manutenção do equipamento rodante	5 10

h.3) Condições de crédito e conceito comercial e bancário

no total máximo	30
-----------------	----

i) Em caso de empate, será escolhida, na ordem abaixo, a proposta do licitante que:

1.1 Tenha obtido maior número de pontos na capacidade técnica financeira.

1.2 Tenha obtido maior número de pontos nas condições de exploração do serviço.

1.3 Tenha experiência mais longa de exploração do transporte coletivo, prestado com comprovada eficiência.

1.4 Disponha de melhor localização de garagem em relação à linha em concorrência.

j) A Comissão de Seleção fará estabelecer, em quadro anexo, o confronto dos serviços e condições oferecidas nas propostas, encaminhando-o ao senhor Diretor-Geral com todos os documentos e a ata referida na letra "g" acompanhado de breve relatório no qual indicará, nas condições das letras "h" e "i" as propostas mais vantajosas.

k) O quadro comparativo, referido na letra "j", será exposto em dependência externa, na Divisão de Trânsito, sendo lícito aos interessados, mediante simples requerimento verbal, examinar na Comissão o quadro e as propostas nele mencionadas.

l) O julgamento final, feito pelo senhor Diretor Geral do D.N.E.R., será divulgado no Diário Oficial com a minuta do Termo de Responsabilidade.

m) Aprovados, os dois primeiros colocados, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem expedirá notificação aos mesmos para que, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da expedição da notificação, promovam o complemento da caução de garantia dos serviços e assinem o termo.

n) Se, findo o prazo indicado no item anterior, qualquer dos dois vencedores não houver promovido a caução regulamentar e assinado o termo, será considerado desclassificado cominando-se-lhe a pena indicada no Art. 12 das "Instruções".

o) Concomitantemente com a medida capitulada no item anterior, o D.N.E.R. notificará o colocado subsequente para que no prazo estipulado no item m promova a caução de garantia dos serviços e assine o termo.

p) Concomitantemente com as medidas capituladas nas letras "n" e "o", o Departamento notificará ao quarto colocado na concorrência para que, no prazo referido na letra "m", promova a caução de garantia dos serviços e assine o termo.

q) Caso se verifique, com o quarto colocado, os casos previstos nos itens "n" e "o", o Departamento promoverá a anulação da seleção e, logo a seguir, a abertura de nova licitação.

r) Não incorrerá nas sanções previstas neste Edital e adjudicatária que se recusar a assinar o termo, caso a notificação para tal houver sido feita após 60 (sessenta) dias contados da publicação do despacho de aprovação da autorização.

s) Serão liminarmente eliminadas as propostas que apresentarem variantes ou não cumprirem, rigorosamente, as condições estipuladas neste Edital.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1960
— Eng.º Marcelo Rangel Pestana,
Diretor da Divisão de Trânsito.

TABELA DE INDENIZAÇÕES POR INCAPACIDADE PERMANENTE, RESULTANTE DE ACIDENTE DO TRABALHO.

(PORTARIA N.º 7 — DE 11-6-59 DO SERVIÇO
ATUARIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

Div. n.º 522

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAL Nº 5

Para seleção de firmas interessadas na exploração da linha de ônibus entre São Paulo (SP) — Brasília (DF) via Uberaba

Faz-se público que está aberta a inscrição de firmas para a exploração da linha de transporte coletivo de passageiros entre São Paulo e Brasília na conformidade da

Letra "j", inciso XV, art. 5º da Constituição Federal;

letra "e", art. 2º do Decreto-lei número 8.463, de 27-12-45;

Parágrafo único do art. 65 do Decreto-lei de nº 3.651, de 25 de setembro de 1941 e "Instruções para licenciamento, em caráter precário, de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros nas estradas de rodagem federais, aprovadas por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República de 26 de maio de 1946, publicado no Diário Oficial de 14 de junho, que regulam as atividades do DNER no setor do Transporte coletivo e tendo em vista o despacho do Senhor Diretor Geral, expedido no processo protocolado sob o nº 18.102-60.

I — Característica da linha

a) A linha em causa classifica-se como interestadual;

b) Servirá de ligação da cidade de São Paulo (SP) com Brasília (DF) e será incluída na denominada Tabela A para fins de Cálculo Tarifário;

c) Será de caráter direto, obedecendo ao seguinte itinerário: São Paulo — Ribeirão Preto — Uberaba — Uberlândia — Itumbiara — Goiânia — Brasília;

d) A tarifa a ser aplicada será aquela atualmente discriminada na Tabela A citada, para os trechos sob jurisdição federal.

Para os trechos sob jurisdição estadual será aplicada a tarifa fornecida pelo órgão rodoviário estadual, de preferência.

II — Características dos veículos

a) Deverão ser do tipo ônibus com capacidade mínima de passageiros obedecendo às especificações constantes dos arts. 39 a 53 inclusive, do capítulo "Dos Veículos" das "Instruções para o licenciamento em caráter precário de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros nas estradas de rodagem federais".

III — Condições especiais dos serviços

a) Para a execução dos serviços de que trata o presente Edital deverão ser apresentadas no mínimo 10 (dez) curvas sendo 8 (oito) para serviço coletivo e 2 (dois) considerados como reservas;

b) Será obrigatório o oferecimento mensal de, no mínimo, 3 (três) viagens, em cada sentido, pelo menos durante os 3 (três) primeiros meses, contados a partir da data de início dos serviços;

c) O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem dará permissão para a exploração de linha, nas condições acima, às 2 (duas) empresas que, de acordo com as condições deste Edital, se classificarem em primeiro e segundo lugar.

IV — Dos concorrentes

a) Só serão consideradas propostas de firmas que apresentarem a seguinte documentação:

a.1 Prova de Existência Legal — Estatutos, Contrato Social ou Declara-

ção de Firma, devidamente atualizadas na data da inscrição, mediante certidões do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da Empresa, extraída no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores àquela data.

a.2 Prova de Quitação Previdencial — Mediante certidão negativa da instituição de previdência a que estiver sujeita a entidade interessada e extraída no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da inscrição.

a.3 Prova de Outras Quitações — Do imposto sindical, do imposto sobre a renda e do cumprimento do § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) mediante certidões expedidas pelo sindicato patronal a que estiver sujeita a entidade interessada e extraída no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da inscrição.

a.4 Prova de Quitação Eleitoral e de Quitação Militar — Somente para os representantes legais de nacionalidade brasileira, mediante exibição do título eleitoral, devidamente rubricada na última eleição, e exibição de certificado expedido pela repartição militar competente.

a.5 Prova de Permanência Legal no País — Somente para os representantes legais de nacionalidade estrangeira, mediante exibição da Carteira de Estrangeiro Modelo 19, expedida pela repartição competente.

a.6 Prova de Capacidade Técnico-Financeira — Mediante documentos hábeis que indiquem, na data da inscrição.

a.6.1 Em relação ao capital declarado — O seu valor, integralizado, deverá ser, no mínimo, igual a 20% (vinte por cento) do valor da frota inicial, considerado como de veículos novos.

a.6.2 Em relação ao capital fixo ou operacional existente, mais o valor da frota total exigível para a prestação do serviço em causa — A inexistência de ônus reais que gravem o capital em hipoteca ou penhor mercantil (certidões expedidas pelos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos do Município, sede da empresa e do Registro Geral de Imóveis).

a.6.3 Em relação à frota exigível para a prestação do serviço em causa — A propriedade, ou a existência de condições do pronto recebimento dos fabricantes, representantes ou distribuidores do veículo-tipo. (Título, documento ou recibo de quitação, ou declaração, com firma reconhecida, dos fabricantes, representantes ou distribuidores).

a.6.4 — Em relação às condições de exploração do serviço:

a.6.4.1 A existência de organização administrativa, no mínimo compatível ao controle técnico e econômico-financeiro racional das atividades de gestão e administração dos negócios. (Apresentação de organograma de estrutura, que se necessário, será aferido mediante inspeção ou verificação local).

a.6.4.2 A existência, no quadro de dirigentes ou empregados, de assessores, engenheiros ou técnicos em transportes coletivos, perfeitamente qualificativo. (Declaração, com firma reconhecida, de técnico responsável, de que presta ou irá prestar seus serviços à entidade interessada).

a.6.4.3 A propriedade, disponibilidade ou condições de rápida disponibilidade de garagem, oficinas e sede administrativa, em condições de atender às necessidades mínimas de guarda, conservação e manutenção do equipamento rodante existente, mais

a frota exigível para a prestação do serviço em causa. (Título de propriedade ou contrato de locação devidamente legalizados e atualizados, reservando-se à Comissão designada para julgar a seleção, o direito de inspeção e verificação local).

a.6.5 — Em relação ao crédito e conceito comercial e bancários:

A existência de apontamento ou protesto de títulos de aceite, aval, ou endosso, de executivos fiscais, civis ou comerciais, sejam contra a entidade inscrita sejam contra quaisquer de seus dirigentes ou Representantes legais. (Certidões dos Cartórios competentes e declarações, com firma reconhecida, de banco de fornecedores, que transacionem com a entidade interessada).

V — Da Inscrição

a) A inscrição, que dependerá do pagamento da importância de Cr\$... 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) recolhida à Tesouraria Geral se fará mediante requerimento ao Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, capeando dois envelopes fechados e lacrados, contendo:

a.1 — O primeiro, exibindo o título Documentação: — a documentação referida nas letras a.1, a.2, a.3, a.4, a.6.1, a.6.2, a.6.3, a.6.4.2, a.6.4.3 e 6.5 do item IV Dos concorrentes.

a.2 — O segundo, exibindo o título Memorial: — ou seja a proposta propriamente dita.

b) As propostas, encerradas no envelope Memorial, item a.2 serão dactilografadas em três vias, em papel timbrado da entidade interessada, assinadas e autenticadas por seus representantes legais, e deverão conter, obrigatoriamente;

b.1 A descrição minuciosa do padrão de serviço proposto.

b.2 A indicação da frota com que será explorado o serviço a qual não poderá ser inferior ao mínimo estipulado no item III.a.

b.3 A indicação do número de lugares sentados, disponíveis em cada carro.

b.4 A indicação do tipo de coletivo a empregar (marca, ano de fabricação, estado de conservação), valor unitário (aquisitivo, se novo, e residual, se usado) e valor total da frota oferecida, juntando planta baixa e desenho ou fotografia, de frente e de perfil do veículo oferecido ao serviço. (Se todos os veículos forem idênticos basta 1 coleção de fotos).

b.5 A indicação da frota de veículos auxiliares de socorro e fiscalização: quantidade, tipo, marca, ano de fabricação, estado de conservação, valor unitário (aquisitivo, se novo, e residual se usado) e valor total.

b.6 A indicação e descrição minuciosa dos implementos técnico-industriais, destinados à manutenção, conservação e reparação do equipamento rodante: maquinismo, elevadores, compressores, bombas, tanques, ferramentas, e outros fornecendo quantidades especificações e valores.

b.7 A indicação e descrição minuciosa do imóvel, ou imóveis destinados à guarda da frota e à localização das oficinas e escritórios, informando área total, área coberta, capacidade de guarda dos veículos, valor, se de propriedade da entidade interessada, ou valor locativo, se arrendado de terceiros, juntando planta baixa e de fachada.

b.8 A indicação dos onus reais que gravem quaisquer dos bens a empregar na exploração do serviço

em causa, informando as características dos gravames, os titulares e a época da extinção de seus efeitos.

b.9 O prazo máximo em que será iniciado o serviço em causa, que não poderá ultrapassar de 30 (trinta) dias da data da comunicação do Disarrendado de terceiros, juntando planta baixa e de fachada.

b.10 O prazo máximo em que será completada a frota fixada para o serviço em concorrência, que não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura do termo de responsabilidade decorrente da autorização.

b.11 A declaração expressa de que a entidade interessada tem conhecimento e ciência de toda a legislação relativa ao serviço de transportes coletivos submetidos à jurisdição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

b.12 A declaração expressa de que a entidade concorrente se submete às estipulações do presente Edital e da legislação aludida no item b.11 e de que nenhum direito a ação ou indenização lhe caberá, caso o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem anule a presente seleção, em despacho motivado de autoridade competente.

b.13 A declaração expressa de que nenhum direito a ação ou indenização caberá à entidade interessada na autorização, de que trata o presente edital, caso o Senhor Diretor Geral do DNER anule a presente seleção.

VI — Do Critério de Julgamento da Seleção

a) A seleção se realizará no dia 1º de setembro de 1960, às 14 horas, no auditório do DNER, à Avenida Presidente Vargas 522, perante a Comissão Especial designada para esse fim.

b) No dia, hora e local indicados no parágrafo anterior e reunida à referida Comissão, o seu Presidente declarará aberta a licitação e, pelo Secretário, fará recolher, de cada concorrente, os dois envelopes mencionados na letra "a" do item V — Da inscrição deste Edital; os envelopes com o título: "Documentação" serão abertos e seus conteúdos, depois de rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes que o desejarem, serão lidos em voz alta pelo secretário da Comissão, após o que os conjuntos de documentos, relativos a cada proposta, serão numerados na ordem de abertura dos respectivos envelopes; a seguir os envelopes com o título "Memorial" serão examinados quanto a perfeição dos seus lares e rubricados pelos membros da Comissão e pelos concorrentes presentes que o desejarem, lavrando-se, afinal, uma ata circunstanciando todo o ocorrido.

c) Em dias subsequentes a Comissão examinará a documentação e promoverá, se assim julgar necessário, as verificações, confrontações e demais providências de julgamento da autenticidade e veracidade dos elementos, provas e declarações oferecidas pelos licitantes, lavrando um relatório no qual consignará o seu julgamento quanto à aceitação, ou impugnação das documentações apresentadas, encaminhando-o, juntamente com a ata referida na letra "b" deste item e com as ditas documentações, ao Senhor Diretor Geral do D.N.E.R., que decidirá sobre as impugnações feitas.

d) A decisão sobre as impugnações será levada ao conhecimento dos interessados que poderão dentro de 24 horas apresentar razões, justificações e esclarecimentos.

e) Do julgamento das impugnações lavrar-se-á ata circunstanciada, que retornará a comissão para prosseguir

mento da licitação, sendo imediatamente devolvidos aos licitantes, cujas documentações forem definitivamente impugnadas, os envelopes, sempre fechados, contendo o "Memorial".

f) Última a fase de apreciação a julgamento das documentações, a Comissão mediante edital, publicado durante 3 (três) dias úteis consecutivos, convidará todos os licitantes, cujas documentações tenham sido aceitas, para uma reunião a fim de assistirem à abertura dos envelopes contendo os "Memoriais" correspondentes.

g) Nesta reunião, uma vez verificada por todos os presentes a integridade da rubrica de autenticação, serão abertos os envelopes e lidos os memoriais em voz alta pelo Secretário da comissão, após o que todos os seus membros e mais os licitantes presentes os autenticarão com rubrica, lavrando-se ata circunstanciada do ocorrido.

h) Julgamento das propostas será feito por pontos atribuídos às seguintes características e condições dos licitantes, contidas nas documentações e nos memoriais, nos máximos abaixo indicados:

h.1 Capacidade técnico-financeira
h.1.1 — capital declarado 5
h.1.2 — capital operacional.. 5
h.1.3 — frota exigível 5 15

h.2 Condições de exploração de serviço

h.2.1 — organização administrativa 2
h.2.2 — técnicos especializados em transporte coletivo 3
h.2.3 — condições de guarda, revisão e manutenção do equipamento rodante 5 10

h.3 — Condições de crédito e conceito comercial e bancário ... 5
no total máximo de ... 30 pontos

i) Em caso de empate, será escolhida na ordem abaixo, a proposta do licitante que:

1.1 tenha obtido maior número de pontos na capacidade técnico-financeira.

1.2 tenha obtido maior número de pontos nas condições de exploração do serviço.

1.3 tenha experiência mais longa de exploração do transporte coletivo, passado com comprovada eficiência.

1.4 disponha de melhor localização de garagem em relação à linha em concorrência.

j) A Comissão de Seleção fará estabelecer, em quadro apropriado, o confronto dos serviços e condições oferecidas nas propostas, encaminhando-o ao Senhor Diretor Geral com todos os documentos e a ata referida na letra "g" acompanhado de breve relatório no qual indicará, nas condições das letras "h" e "i" a proposta mais vantajosa.

k) O quadro comparativo, referido na letra "j", será exposto em dependência externa, da Divisão de Trânsito, sendo lido aos interessados, mediante simples requerimento verbal, examinarem, na Comissão o quadro e as propostas neles mencionadas.

l) O julgamento final, feito pelo Senhor Diretor Geral do D.N.E.R., será divulgado no Diário Oficial com minuta do Termo de Responsabilidade.

m) Aprovados, os dois primeiros colocados, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem expedirá notificação aos mesmos para que, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da expedição da notificação, promovam o complemento da caução de garantia dos serviços e assinem o termo.

n) Se, findo o prazo indicado no item anterior, qualquer dos dois vencedores não houver promovido a caução regulamentar e assinado o termo, será considerado desclassificado cominando-se-lhe a pena indicada no Art. 12 das "Instruções".

c) Concomitantemente com a medida capitulada no item anterior, o D.N.E.R. notificará o colocado subsequente para que no prazo estipulado no item m, promova a caução de garantia dos serviços e assine o termo.

p) Concomitantemente com as medidas capituladas nas letras "n" e "o", o Departamento notificará ao quarto colocado na concorrência para que, no prazo referido na letra "m", promova a caução de garantia dos serviços e assine o termo.

q) Caso se verifique, com o quarto colocado, os casos previstos nos itens "n" e "o", o Departamento promoverá a anulação da seleção e, logo a seguir, a abertura de nova licitação.

r) Não incorrerá nas sanções previstas neste Edital a adjudicatória que se recusar a assinar o termo, caso a notificação para tal tiver sido feita após 60 dias contados da publicação do despacho de aprovação da autorização.

e) Serão liminarmente eliminadas as propostas que apresentarem ou não cumprirem, rigorosamente, as condições estipuladas neste Edital.

Rio de Janeiro, 13-7-1960. — Engenheiro Marcelo Rangel Pestana, Diretor da Divisão de Trânsito.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região

EDITAL Nº 1.036

De ordem do Sr. Presidente, torno público, para o conhecimento dos interessados, que, em datas de 13 e 30 de junho do ano em curso, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região os seguintes Autos de Multas:

Nº 8.111 — J.C. Costa (José Crescêncio da Costa). — Infração dos artigos 1º e 17º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.112 — Pintex Pinturas e Reformas Ltda. — Infração do artigo 8º do Dec. 23.539, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.113 — João Ignácio Feu Rosa. — Infração do artigo 8º do Dec. Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 8.114 — Antônio da Cruz Vieira. — Infração do artigo 17º do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.115 — Wilman M. Vasconcellos. — Infração do artigo 8º do Dec. Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 8.116 — David Teixeira. — Infração do parágrafo único do artigo 8º do Dec. Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 8.117 — Nilson Vello. — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 44 do Dec. 1933.

nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.118 — João Carneiro da Silva. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.119 — Manuel Tavares de Oliveira. — Infração do artigo 8º do Dec. Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 8.121 — Cooperativa Agro-Pecuária de Cordeiro. — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.122 — Carlos Cavalcanti de Albuquerque da Silveira. — Infração dos artigos 7º e 44º do Dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.123 — Imobiliária São João Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.124 — Antônio Paz Moreira. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.125 — Joaquim Ferreira Lopes. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 6.128 — Moysés Ferreira dos Santos — Infração do parágrafo único do artigo 8º do Dec.-Lei nº 3.995, combinado com o parágrafo único do artigo 3º e artigo 17º do Dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

nado com o parágrafo único do artigo 3º e artigo 17º do Dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.127 — Construtora Guanabara Ltda. — Infração do artigo 7º do Dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.128 — A. Magalhães Calçados. — Infração do artigo 8º do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.129 — David Ferreira da Silva. — Infração dos artigos 8º, 17º e 44º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.130 — Serviços de Instalações Eletro-Hidráulicas Ltda. Sclhi. — Infração do § 1º do artigo 8º e artigo 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.131 — Alcides Viana. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.132 — José Alves Gomes. — Infração do parágrafo único do artigo 3º do Dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com a alínea B do artigo 29º do mesmo Decreto.

Nº 8.133 — Sérgio Camara Judice. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.134 — Hortêncio Pereira Gonçalves. — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.135 — José Ubaldino Falcão de Oliveira. — Infração do artigo 8º do Dec.-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941. (com suspensão de seis (6) meses do exercício da profissão).

Nº 8.136 — José Ubaldino Falcão de Oliveira. — Infração do artigo 8º do Dec.-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 8.137 — José Ubaldino Falcão de Oliveira. — Infração do artigo 8º do Dec.-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 8.138 — Construtora Pedro S. Silva Sobrinho Ltda. — Infração do artigo 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

JURISPRUDÊNCIA

CIVIL — CRIMINAL — TRABALHO — PREVIDENCIA SOCIAL

Acórdãos selecionados do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunais de Justiça, Tribunais do Trabalho, e Resoluções do Conselho Superior da Previdência Social

Vol. II

DIVULGAÇÃO Nº 738

Preço: Cr\$ 120,00

★

Vol. III

DIVULGAÇÃO Nº 739

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Nº 8.139 — C. Gomes Alberto & Cia. Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.140 — Arouche Comércio de Engenharia e Construções Ltda. — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1941.

Nº 8.141 — Edison Esteves da Silva. — Infração do parágrafo único do artigo 8º do Dec.-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 8.142 — Esmério Barbosa da Costa. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.143 — José Gabriel. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.144 — Silvio Carestiatto. — Infração do artigo 7º e 44º do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.145 — Ary Gomes da Silva. — Infração do artigo 8º do Dec.-Lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941. (com suspensão de seis (6) meses do exercício da profissão).

Nº 8.146 — Manoel Baptista Sam. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.147 — Ary Gomes da Silva. — Infração do artigo 8º do Decreto-Lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941. (com suspensão de seis (6) meses do exercício da profissão).

Nº 8.148 — Bar e Café Guanabara. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.149 — M. Thomas de Andrade. — Infração do artigo 7º do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.150 — Fenelon C. Kozlowski. — Infração do artigo 7º do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.151 — Cunha Leo & Cia. Ltda. — Infração dos artigos 7º e 8º do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.152 — Amaro Vieira dos Santos. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.153 — José P. Monteiro. — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 17º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.154 — Carlos Alfredo Nioac de Souza. — Infração dos artigos 7º e 44º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.155 — Construtora Oliveira Santos Ltda. — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.156 — Vannaves, Comércio e Representações Ltda. — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.157 — União Engenharia e Comércio. — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.158 — Construtora Reis Ltda. — Infração do artigo 7º do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1960.
— Helio Lemgruber Netto Machado, Superintendente da Secretaria.

EDITAL Nº 1.037

Da ordem do Sr. Presidente, torno público, para o conhecimento dos interessados, que, em data de 30 de junho do ano em curso, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:-

Nº 16.177 — Sociedade Eletro Hidro Estrela. — Infração do artigo 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.178 — Tecna Auxiliar de Obras Ltda. — Infração do artigo 7º do Dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.179 — Comércio Indústria Induco S.A. — Infração dos artigos 7º e 44º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.180 — Elevadores Suwis do Brasil S.A. — Infração dos artigos 7º e 44º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.181 — Guilherme Hippert — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.182 — Alfredo Baeta Neves. — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.183 — Comercindo Alves Lopes. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.184 — Eugênio Campagnag da Silveira. — Infração da alínea c do artigo 38º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.185 — Construtora e Instaladora Aquitania Ltda. — Infração do artigo 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.186 — Companhia Imobiliária e Hoteleira Sul do Brasil (Su-Brasil). — Infração do artigo 8º do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.187 — Construtora Helios Limitada. — Infração do artigo 7º do Dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.188 — Comércio Indústria Luduco S.A. — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.189 — Arquitetura e Construções Acrópolis S.A. — Infração do artigo 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.190 — Elevadores Atlas S.A. — Infração do artigo 7º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.191 — Lajes Volterrana S.A. — Indústria e Comércio. — Infração do artigo 8º (44º) do Dec. número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.192 — Companhia Geral de Engenharia S.A. — Infração do § 1º do artigo 8º nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.193 — Saramago, Crista Importadora Ltda. — Infração do artigo 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.194 — Irene Castiço Moreira. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.195 — Oscar Lisboa da Graça Couto. — Infração do artigo 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.196 — Luiz Lopés Lima. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º (44º) do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.197 — Edwin Theodoro. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.198 — Laizer Mayer Frohenfeld. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.199 — Vitorino Sêmola. — Infração do artigo 8º do Dec.-Lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 16.200 — Sociedade Eletro-Hidro Estrela Ltda. — Infração do artigo 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.201 — Serviços de Instalações Eletro-Hidráulicas Ltda. (Sielhi). —

Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 16.202 — Imaco — Instalações e Materiais de Construções S.A. — Infração do artigo 7º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1960.
— Helio Lemgruber Netto Machado, Superintendente da Secretaria.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS

O Chefe da Divisão de Administração de Bens do IPASE, solicita o urgente comparecimento dos candidatos abaixo relacionados, contemplados por desistência na concorrência relativa à venda dos 256 apartamentos do Conjunto Residencial "Juscelino Kubitschek", à rua Cândido Benício nº 2.935, em Jacarepaguá, a fim de fazerem a comprovação de todo o declarado por ocasião da inscrição, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a partir da publicação do presente Edital.

Nº de Inscrição — Nome	Clas.	Número de Pontos	Financiamento
			Cr\$
1.351 — Angelino Saturnino Piubel	232º	1.128	510.000,00
1.701 — Guvercindo Leão Nascimento	233º	1.112	510.000,00
1.822 — Clovis Antunes	234º	1.089	480.000,00
1.364 — José Carlos Jatahy	235º	1.052 *	510.000,00
825 — Paulo Vicente Paul	236º	1.052 *	480.000,00
435 — Milton Pereira Basson	237º	1.052 *	510.000,00
783 — Adelaide da Silva Menezes	238º	1.052 *	510.000,00
680 — Ernesto Rodrigues Calazans	239º	1.052 *	510.000,00
30 — Chrystophoro Xavier	240º	1.052 *	510.000,00
891 — José Ulysses de Almeida	241º	1.052 *	480.000,00
928 — Carlos Barbosa	242º	1.052 *	510.000,00

(*) — Desempate de acordo com o art. 15 das Instruções 7-57, itens a, b e c.

Observações: — Os candidatos que não comprovarem as declarações no prazo de 8 dias serão considerados desistentes.

Os candidatos que constam da presente relação e que já comprovaram as declarações não precisarão fazê-lo novamente.

Os apartamentos a distribuir são no valor de Cr\$ 480.000,00.

Seção Local de Administração de Bens. — Ray Martins Pinheiro, Chefe. — De acordo. — Geraldo de Meleiros Calafange, Chefe.

Comissão de Concorrências de Brasília (C.C.B.)

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1-50

Fornecimento e instalação de Elevadores para o conjunto residencial I. P. A. S. E. em Brasília.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Brasília (C.C.B.), criada pelas Instruções nº 54, de 7-7-60, publicadas no Diário Oficial de 12-6-60, faz público, para conheci-

mento dos interessados, que, às 16.00 horas do dia 25 de agosto do corrente ano, a referida Comissão receberá propostas para fornecimento e instalação de elevadores para os Blocos ns. 08, 10 e 11, tipo AFC, da quadra 208, do Conjunto Residencial do IPASE em Brasília, de acordo com as Especificações e Normas seguintes:

Especificações:

1. Disposições Gerais:

1.1. As presentes especificações compreendem as normas gerais que

Deverão ser obedecidas nas execuções a montagem dos elevadores para circulação vertical nos 6 pavimentos dos blocos tipo AFC, ns. 08, 10 e 11 da quadra 208.

1.2. Cada bloco tipo AFC terá 4 elevadores sendo 2 de utilização da parte de serviço e os outros 2 restantes para utilização da parte social — elevadores nobres.

1.3. As dimensões dos poços para circulação dos elevadores terão as medidas em ôso, quais sejam 1,60 x 1,85.

2. As características técnicas dos elevadores deverão obedecer ao seguinte:

a) Velocidade — 45 m-min. para os elevadores de serviço e 60 m-min. para os elevadores sociais.

b) Capacidade — 9 passageiros ou 630 kg.

c) Percurso — 18,25 m (1.º ao último piso).

a) Comando — automático — coletivo seletivo.

e) Paradas e entradas — 7 paradas e entradas abrindo as portas tôdas para o mesmo lado.

3. Máquinas

Deverá ser do tipo de tração simples, com engrenagem, consistindo de caixa do conjunto de redução; apoio para a polia; — Polia para os cabos; engrenagem helicoidal; parafusos sem fim; freio eletro-magnético e de motor elétrico. Todos os elementos deverão ser montados sobre uma base inteiriça, a fim de proporcionar um funcionamento suave e um perfeito acoplamento. Todos os elementos deverão possibilitar fácil lubrificação e inspeção, a fim de permitir segurança no funcionamento e longa duração.

A máquina deverá ser acionada por motor de corrente alternada, ou contínua sob voltagem variável, motor de nivelamento, de fabricação especial, construído para suportar grande número de partidas consecutivas e de grande fator de arranque (torque).

A máquina deverá ser assente na extremidade superior do passadiço, sobre laje de concreto, isolada por blocos de borracha ou de cortiça.

4. Manobra

O sistema de manobra deverá ser automático coletivo com seleção na descida, com um botão no carro correspondente a cada pavimento e por botões de chamada nos pavimentos.

5. Comando

Deverá existir um quadro ou deverão existir quadros contendo tôdas as chaves necessárias às manobras do elevador, formado por uma estrutura de ferro colocada na casa de máquinas.

Deverão existir também, caixas de ligações, que reunirão tôdas as redes do comando.

Tôdas as chaves do quadro de comando, ou quadros, deverão ser construídas de material de primeira qualidade, montadas de molde e eliminar correntes parasitas.

Todos os contatos deverão oferecer maiores superfícies de contato para os mínimos desgastes.

Deverão existir ainda no quadro de comando, chaves térmicas e elétricas para proteção do motor contra sobrecargas, defeitos de instalação, desequilíbrio de fases, curto-circuitos.

6. Guias

As guias da cabine e do contrapêso deverão ser de aço, do tipo especial para elevadores, aplainadas em três faces de perfil T com juntas de ajustagem com macho e fêmea para serem reunidas por meio de talas de junção.

Deverão ter as dimensões mínimas de 0,062 x 0,089 x 0,016 (2-7-16" x 3-1/2" x 5-8"), pesando aproximadamente 11 kg. por metro linear, as guias das cabinas, aceitando-se outro tipo de guias para os contrapesos.

Deverão ser fixadas na estrutura do passadiço com ferragens próprias.

7. Cabos

Deverão ser empregados cabos de aço polido, do tipo especial para elevadores com alma de cânhamo.

Deverão ser usados, pelos menos três cabos, do tipo de tração de 1/2".

8. Contrapesos

A bateria do contrapêso deverá ser de ferro fundido montada em chassis de ferro perfilado, sobre cursores revestidos de metal na face em contato com as guias.

Deverá a mesma ser devidamente calculada em face da capacidade do elevador para permitir o perfeito equilíbrio da carga e um funcionamento econômico e suave.

9. Para-choques

Deverão ser instalados no interior do poço do elevador, para-choques de molas espirais de aço, para amortecer choques da cabine e do contrapêso.

10. Aparelhos de Segurança

Freio de Segurança

Deverá existir na cabine, um freio de acidente cu de segurança para ser acionado pelo regulador de velocidade instalado na casa de máquinas, para o caso de excesso de velocidade, de carga, ou rutura dos cabos.

11. Limitadores de Percurso

Deverão ser colocados limitadores de percurso em cada elevador, para produzir a interrupção da alimentação de corrente no motor, quando as cabines ultrapassarem os pavimentos externos.

12. Fechos Eletro-mecânicos

Deverão ser colocados em tôdas as portas dos pavimentos, fechos eletro-

mecânicos de dupla segurança, que impeçam a abertura de qualquer das portas de pavimento, sem a presença da cabine no pavimento, devidamente nivelada, e também o movimento da cabine quando a porta do pavimento estiver aberta.

13. Rampa Móvel

Cada cabine deverá possuir uma rampa móvel, que promoverá o acionamento dos fechos eletro-mecânicos tão somente nos pavimentos para os quais o elevador tenha sido mandado.

14. Órgãos do Comando — Escotilha Interna

Deverá existir, embutida no painel da cabine uma caixa contendo botões para os pavimentos, botão de parada de emergência, interruptor de luz da cabine, botão de alarme, interruptor de corrente do ventilador.

15. Contato de Porta da Cabine

A porta da cabine deverá possuir contato elétrico para impedir o funcionamento do elevador quando a mesma se achar aberta.

16. Botocira Externa

Deverá existir, em cada pavimento, um botão, para o comando do elevador.

17. Cabine

17.1. Deverá ser de madeira em compensado de cedro de 0,03m de espessura e coberta internamente por chapas de Formica cor Branca, acabamento este que deverá também ser aplicado do lado interno das portas em todos os andares tanto dos elevadores sociais como dos de serviço.

17.2. Deverá ser iluminada por fonte de luz fria, indireta, comandada pelo interruptor de corrente dito no item 14, o qual deverá estar instalado juntamente com os outros botões no mesmo painel.

17.3. As cabines terão também a altura de 1m do piso uma barra de aço inoxidável guarnecendo os lados e servindo de amparo aos passageiros. A barra terá, para cada lado, um comprimento de 10cm menor que as dimensões da cabine, e guarnecerá três lados da mesma; sua largura deverá ser de 5cm e espessura de 1 cm. A referida barra deverá ser presa à parede da cabine com parafusos invisíveis de modo a aparentar acabamento sem fendas e furos.

17.4. As dimensões internas da cabine deverão ser 1,44 x 1,15 m.

17.5. As portas das cabines deverão ser inteiriças recolhidas por sistema elétrico.

17.6. Cada cabine terá instalado um exaustor na parte superior de modo a ficar invisível e perfeitamente silencioso, o qual será comandado por interruptor colocado no painel. O sistema de exaustão da cabine será de tiragem de ar.

18. — Ertutura:

A cabine de cada elevador deverá ser montada numa estrutura de aço perfilado, aparafusados ou soldados entre si, de tal modo a constituir um conjunto praticamente indeformável.

19. — Cursores

Deverão ser colocados 4 cursores na estrutura da cabine e do contra-

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO N.º 41.019 - DE 26-2-1957

DIVULGAÇÃO N.º 773

Preço: Cr\$ 20.00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO N.º 785

Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

piso, construídos de forma a manter uma perfeito deslizamento da cabine e o contrapeso nas guias sob pressão de molas.

20. — Portas — Marcos e Soleiras

20.1. Deverão ser fornecidas todas as portas, marcos e soleiras para todos os vãos dos andares (paradas dos elevadores).

20.2. As portas seguirão as seguintes especificações:

a) Deverão ter espessura mínima de 4 cm em compensação com as faces internas revestidas de Formica Branca.

b) As faces externas das portas dos Hall's sociais deverão ser revestidas de Jacarandá Posa, e a dos Hall's de serviços terão o mesmo acabamento na face interna, isto é, folheada a Formica Branca.

c) Deverão ter ferragens que permitam abertura em ângulo superior a 90°, sendo obrigatório amortecedor de choque. Se possível as dobradiças deverão ser invisíveis.

d) Deverão possuir também mola de tração que acione a porta quando aberta de modo a fecha-la sempre que for deixada a ação, impedindo, deste modo, que por falta de contato o elevador fique desligado.

20.3. Os marcos obedecerão a detalhes fornecidos em desenho pelo IPASE e deverão seguir ainda:

a) No caso das portas revestidas a Jacarandá Rosa, os marcos obedecerão ao mesmo acabamento nas partes visíveis.

b) O mesmo se dará com as portas revestidas a Formicas.

20.4. As soleiras deverão ter, em largura, medidas iguais à espessura das paredes; serão de duralumínio ou material equivalente.

21. — Indicador Luminoso de Posição

21.1. Será instalado para cada elevador, em cada andar um indicador luminoso no lado da porta, dando indicação do andar ocupado pelo elevador.

22. — Legislação

As construções dos aparelhos e a execução da montagem obedecerão as normas referentes a elevadores da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

23. — Montagem

A montagem deverá ser feita com todos os cuidados requeridos pela boa técnica, de acordo com as Normas Recomendadas. Deverão ser obtidos perfeitos nivelamentos no plano horizontal e rigorosas prumadas no plano vertical. Todos os serviços deverão ser cuidadosamente rematados.

24. — Desenhos

A firma responsável pela instalação deverá fornecer todos os desenhos necessários, inclusive plantas de montagem.

25. — Instalações Elétricas

Será exigido nas instalações elétricas o fiel cumprimento das prescrições NB 3 da ABNT, sendo impugnados todos os trabalhos que delas se afastarem. Só serão aceitas instalações contidas em dutos rígidos ou flexíveis, com buchas nas entradas e saídas das caixas de ligação, devidamente vedadas com material apropriado nas entradas dos dutos, sendo indispensável o uso de caixas de derivação.

26. — Modificações das Especificações

Somente após acordo escrito, poderão ser introduzidas nas presentes especificações quaisquer modificações.

27. — Serviços Preparatórios

Os seguintes serviços preparatórios ficarão excluídos da responsabilidade da firma instaladora dos elevadores.

a) Preparo da caixa do elevador e da casa da máquina, de acordo com as exigências legais;

b) Preparo e acabamento das paredes e frente das entraúas;

c) Preparo do poço com a profundidade necessária, com impermeabilização para água e escoar-ento;

d) Rêde elétrica até o painel do comando dos elevadores provida de chaves protetoras e disjuntores automáticos ou fusíveis;

e) Fornecimento de luz e força para montagem;

f) Embasamento para assentamento de máquinas;

g) Quadro de força e luz na casa de máquinas com as respectivas chaves;

h) Pequenos serviços de pedreiro e pintura.

Normas

1. Serão recebidas propostas das firmas especializadas e interessadas, em dois envelopes, no escritório da Superintendência das Obras do IPASE em Brasília, sito a Super Quadra número 208/sul do Plano Piloto, na sala da Comissão de Concorrências de Brasília, C. C. B., até o dia 25 de agosto de 1960, às 16 horas, ocasião em que será levada a efeito a presente concorrência.

2. Deverá conter no primeiro envelope, toda a documentação exigida por lei, ou seja:

a) prova de existência legal da firma, isto é, contrato social e estatutos devidamente registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, mediante certidão oficializada;

b) prova de cumprimento do disposto no art. 362 parágrafo 1º do Decreto-lei nº 5.462, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

c) documentos que provem a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

d) prova de existência legal, quando se trate de Sociedade anônima ou firma estrangeira, inclusive, folha do Diário Oficial, com a publicação do decreto que autorizo seu funcionamento no País;

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940);

f) prova de quitação com o Imposto Sindical;

g) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea "C", da Lei número 2.550, de 25-7-55);

h) carteira de identidade do responsável ou responsáveis pela firma e signatário ou signatários da proposta;

i) certidão negativa do imposto de renda;

j) carteira profissional, devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma e prova de quitação das mesmas com o CREA.

Os concorrentes que apresentarem certificados de registro no Departamento Federal de Compras estão isentos da apresentação dos documentos que caracterizam a personalidade jurídica, salvo quando haja ocor-

rdo qualquer modificação na firma ou sociedade, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo 2º do Decreto-lei nº 6.204, de 27-1-44.

3. Deverá conter no segundo envelope:

a) As presentes Normas e Especificações.

b) Declaração de submissão às Especificações e Normas presentes.

c) O preço global para o fornecimento de 12 elevadores e respectivas instalações.

d) O preço unitário para o fornecimento e instalação de cada tipo de elevador;

e) a forma de pagamento pretendida pela firma concorrente, excluída porém, a hipótese de pagamento de qualquer parcela antes do início efetivo dos serviços de fornecimento e instalação;

f) tipo de garantia que a firma concorrente oferece, de perfeito funcionamento dos elevadores, inclusive no tocante ao fornecimento de peças para eventuais substituições, e ainda, para fornecimento dessas peças após decorrido o período de garantia.

Os prazos parciais em que o concorrente se propõe a fornecer e instalar os elevadores em cada bloco, contados a partir da data da assinatura do contrato respectivo.

3.1. A forma de pagamento a que se refere a alínea e deste item deverá ser indicada detalhadamente e discriminadamente, para cada tipo de elevador, não levando o montante das faturas, apresentadas superar o valor do material fornecido ou dos serviços de instalação executados.

3.2. Todos os documentos solicitados no item 3 e 3.1. deverão ser apresentados datilografados, em papel timbrado da firma concorrente, em 3 vias.

4. O prazo para fornecimento em Brasília, da totalidade dos elevadores e o término da execução dos serviços de instalação não deverá exceder de 108 (cento e oito) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato respectivo.

5. Correrão por conta exclusiva da firma vencedora da concorrência todas as despesas para o fornecimento, para entrega no canteiro das obras em Brasília, de todo o equipamento, bem como com a instalação dos elevadores, compreendendo todo o material e mão-de-obra necessários à execução da totalidade dos serviços, dentro dos prazos indicados na proposta.

6. A firma empreiteira deverá refazer, por sua conta, todo o serviço que for impugnado pela fiscalização do IPASE, por não obedecer às especificações deste edital e as boas normas do serviço.

7. A presente concorrência será realizada, tomando-se por base, para efeito de julgamento, os seguintes fatores:

a) preço global oferecido;

b) forma de pagamento proposta;

c) prazo e tipo de garantia oferecidos;

d) qualidade do material a ser empregado, assistência técnica, fornecimento de peças e demais pertences;

e) detalhes de natureza técnica especificados, bem como outros dados ou vantagens referentes à eficiência das instalações e perfeito funcionamento dos elevadores.

8. Antes da assinatura do contrato e em garantia do seu fiel cumprimento, a firma vencedora da concorrência depositará na Tesouraria do IPASE, em moeda corrente, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de caução.

9. Em cada fatura será feita a retenção de 5% (cinco por cento) do seu valor, como reforço da caução.

10. A restituição da caução acrescida das importâncias que forem retidas, será feita 60 (sessenta) dias após a conclusão dos serviços e a sua aceitação pelo IPASE, de acordo com as especificações e Normas constantes deste edital. Do valor total da caução e das retenções serão deduzidas as multas em que a firma empreiteira tenha incorrido.

11. A inobservância dos prazos indicados na proposta para fornecimento e instalação dos elevadores acarretará à firma empreiteira a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do fornecimento e instalação por bloco, por dia corrido de atraso, sendo que se este for maior de 20 (vinte) dias, poderá o IPASE considerar rescindido o contrato por culpa da mesma firma, que perderá a caução com as importâncias retidas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis no caso.

12. Os concorrentes garantirão o perfeito funcionamento dos elevadores, em período que especificarão em suas propostas e que não deverá ser inferior a um (1) ano, a contar do recebimento de todos os elevadores em perfeito funcionamento, durante o qual assegurarão efetiva assistência técnica, com substituição de qualquer parte do equipamento, inclusive peças que acusarem defeitos, sendo obrigatório o imediato comparecimento de técnicos, mecânicos e eletricitistas especializados, de forma a manter o pleno e perfeito funcionamento dos elevadores.

13. Durante o período de garantia caberá à firma empreiteira todas as despesas correspondentes ao perfeito funcionamento dos elevadores, pelo qual é ela responsável. No caso de inobservância do disposto no item anterior, poderá o IPASE aplicar à firma empreiteira multa equivalente ao dobro das despesas que se fizerem necessárias, a qual, entretanto, não deverá ser inferior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por elevador.

15. Serão desclassificadas as firmas concorrentes, cujas propostas não observarem as Especificações e Normas deste edital.

16. O IPASE não levará em consideração qualquer pretensão dos concorrentes que não tenha amparo nas disposições contidas no presente edital.

17. Os encargos decorrentes da execução do contrato de fornecimento e instalação serão atendidos a expensas de recursos depositados pelo IPASE, em conta especial de depósito, junto à Agência Central do Banco do Brasil S. A., nesta Capital, sob denominação de "Depósitos de Autarquias — Obras de Brasília", sendo liberadas as prestações contratuais à vista do atestado da Superintendência das Obras do IPASE em Brasília — (S.O.I.B.).

18. A Concorrência Pública de que trata este edital poderá ser anulada, no todo ou em parte, se assim o exigir o interesse do IPASE, sem que os concorrentes possam reclamar ou pleitear qualquer indenização.

19. As propostas deverão ser entregues no dia e hora designados, na sala de Comissão de Concorrências de Brasília, nos escritórios da S.O.I.B., conforme estabelece o item 1 das presentes normas.

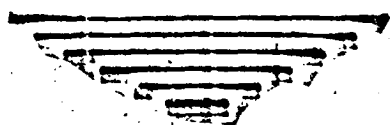
20. A presente Concorrência Pública funcionará sob a direção do Presidente da C.C.B., e será regulada pelo Código de Contabilidade da União, com suas posteriores alterações e pelas demais disposições legais vigentes, bem como pelo disposto nas mencionadas Instruções nº 54-60, do Sr. Presidente do IPASE.

Brasília, 5 de agosto de 1960. — Comissão de Concorrências de Brasília. — Alcindo Pacheco, Presidente.

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto
n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. —
Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959,
do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 100



Preço: Cr\$ 35.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 15

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2.00